



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1504917-6**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/10/2017**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**INTERESSADO: Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
**ADVOGADOS: Drs. BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA – OAB/PE**  
**Nº 14.623, E WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1200/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1504917-6, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO EXERCÍCIO 2005, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1060/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1302821-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**. Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Carneiro Campos, que integra o presente Acórdão, invocar o Princípio da Autotutela para, alterando o Acórdão embargado, em nome da Segurança Jurídica e dos Julgados deste Tribunal, recomendar a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Paulo Lima e Silva, referentes ao exercício financeiro de 2005.

Recife, 7 de novembro de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator – vencido por ter votado pela manutenção do Acórdão embargado

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos – designado para lavrar o Acórdão embargado

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

SC/MNC